ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.146/2019.
05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar acordos judiciais, através da Procuradoria Jurídica, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordos judiciais, delegando os poderes para a Procuradoria Jurídica do Município, nos autos de processos judiciais em que envolvam a Fazenda Pública Municipal, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas por lei.

§1º Compete à Procuradoria Jurídica, instaurar processo administrativo, fundamentando o interesse público e vantajosidade para o erário por meio de parecer escrito, com prévia consulta sobre a disponibilização orçamentária e financeira para possível celebração do acordo.

§2º As realizações dos atos processuais mencionados neste artigo dependerão de homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Os acordos judiciais, poderão ser realizados nos processos em que o Município esteja figurando no polo passivo da demanda, desde que observados os seguintes momentos:

I – nas ações de conhecimento, apenas em que houver sentença condenatória transitada em julgado;

II - nos demais casos, apenas quando houver já sentença de primeira instância prolatada.

Art. 3º Os acordos judiciais, poderão ser realizados nos processos em que o Município esteja figurando no polo ativo da demanda, independentemente do momento processual, desde que fundamentado o interesse público, e observado um benefício econômico de no máximo:

I - 30% (trinta por cento) nas ações com valor total atualizado de até 10 salários mínimos vigentes;

II - 25% (vinte e cinco por cento) nas ações com valor total atualizado de até 20 salários mínimos vigentes;

III - 20% (vinte por cento) nas ações com valor total atualizado de até 40 salários mínimos vigentes;

IV - 10% (dez por cento) nas ações com valor total atualizado superior a 40 salários mínimos vigentes.

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

Parágrafo único. As transações e conciliações previstas nesse artigo poderão ser parceladas desde que limitadas a:

a) 6 (seis) parcelas nas ações com valor total atualizado de até 10 salários mínimos vigentes;

b) 12 (doze) parcelas nas ações com valor total atualizado de até 20 salários mínimos vigentes;

c) 24 (vinte e quatro) parcelas nas ações com valor total atualizado de até 40 salários mínimos vigentes;

d) 60 (sessenta) parcelas nas ações com valor total atualizado superior a 40 salários mínimos vigentes

Art. 4º As transações, conciliações e acordos judiciais, nos casos em que o Município figure no polo passivo, deverão ser realizados sempre levando em conta o interesse do município, devendo os beneficiários oferecerem descontos de no mínimo:

I - 5% (cinco por cento) nas ações com valor total atualizado de até 10 salários mínimos vigentes;

II - 10% (dez por cento) nas ações com valor total atualizado de até 20 salários mínimos vigentes;

III - 15% (quinze por cento) nas ações com valor total atualizado de até 40 salários mínimos vigentes;

IV - 20% (vinte por cento) nas ações com valor total atualizado superior a 40 salários mínimos vigentes.

Parágrafo único. As transações e conciliações previstas nesse artigo que forem realizadas poderão ser parceladas desde que a quitação ocorra dentro do mandato do Chefe do Executivo responsável pela homologação e de forma que as parcelas não sejam inferiores ao valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 5º A conciliação judicial celebrada na forma desta lei, em audiência ou por acordo com a parte e seu procurador, deverá ser homologada judicialmente para que produza seus efeitos jurídicos.

Art. 6º Na hipótese de conciliação judicial, cada uma das partes será responsável pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ficando o município isento de qualquer responsabilidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 2. 800.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 31 de outubro de 2019

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNIICPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO ABERTURA DA PROPOSTA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 010/2019 TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n° 449/2019, de 22 de Agosto de 2019, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público a todos os interessados, que em Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 010/2019, tendo como objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PROFUNDA DO BAIRRO JARDIM MORUMBI (1º ETAPA), CONFORME CONTRATO DE REPASSE MDR 829908/2016 – OPERAÇÃO 1031839-27",** que após a analise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participante, à comissão julgou habilitados a seguinte licitante:

CONSTRUTORA DETERRA LTDA, CNPJ 01.149.137/0001-15.

A Comissão informa aos representantes das empresas supracitadas, que se procederá à abertura dos envelopes contendo a proposta comercial da empresa habilitada no dia **06/11/2019, as 10hrs00min**, no mesmo local de abertura.

Pedra Preta – MT, 05 de Novembro de 2019.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 014/2019

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados em participar do referido certame, a retificação do Edital Tomada de Preço nº 014/2019, que tem como **Objeto**: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REFORMA DA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA FINANCEIRA EM ANEXO".** De acordo com o ofício nº 065/2019/ENG. do Departamento de Engenharia, o item 3.1 da Planilhas Orçamento Orientativo da Obra está incorreto e há a necessidade de alteração, pois de acordo com o ofício supracitado o item 3.1 no Edital Publicado tem a descrição e valor do item 94216 do SINAPI – Telhamento com Telha Metálica Termoacustica E=30MM, com até 2 águas, incluso içamento, onde foi constatado que o Telhamento não é compatível com o existente no local da reforma, sendo assim o item 3.1 na Planilha de Orçamento Orientativo da Obra foi substituído pelo item 94213 do SINAPI – Telhamento com telha de Aço/Alumínio E=0,5MM, com até 2 águas, incluso içamento. Considerando que com essa substituição ocorreu uma alteração significativa para menos o valor global da Obra. Sendo assim, visando à transparência nos Atos Públicos e a Economicidade para o Município, o Departamento de Engenharia do Município de Pedra Preta – MT, solicitou a **RETIFICAÇÃO,** do item 3.1 **da Planilhas Orçamento Orientativo da Obra e do** valor Global da Obra**.** As modificações referidas estão disponíveis no Edital Retificado e nas Planilhas alteradas, no site do município (www.pedrapreta.mt.gov.br).

A data de abertura do certame fica alterada, para o dia **21 de Novembro de 2019, às 09h30min, e o Cadastramento e Recadastramento da empresa Interessadas será até o dia 18/11/2019** Local: Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Centro, Pedra Preta/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br.

Pedra Preta, 05 de Novembro de 2019.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

LEI N° 1.146/2019 - ACORDOS JUDICIAIS

05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar acordos judiciais, através da Procuradoria Jurídica, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELESANCIONA E PROMULGA A PRESENTELEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordos judiciais, delegando os poderes para a Procuradoria Jurídica do Município, nos autos de processos judiciais em que envolvam a Fazenda Pública Municipal, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas por lei.

§1º Compete à Procuradoria Jurídica, instaurar processo administrativo, fundamentando o interesse público e vantajosidade para o erário por meio de parecer escrito, com prévia consulta sobre a disponibilização orçamentária e financeira para possível celebração do acordo.

§2º As realizações dos atos processuais mencionados neste artigo dependerão de homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 2ºOs acordos judiciais, poderão ser realizados nos processos em que o Município esteja figurando no polo passivo da demanda, desde que observados os seguintes momentos:

I – nas ações de conhecimento, apenas em que houver sentença condenatória transitada em julgado;

II - nos demais casos, apenas quando houver já sentença de primeira instância prolatada.

Art. 3° Os acordos judiciais, poderão ser realizados nos processos em que o Município esteja figurando no polo ativo da demanda, independentemente do momento processual, desde que fundamentado o interesse público, e observado um benefício econômico de no máximo:

I - 30% (trinta por cento) nas ações com valor total atualizado de até 10 salários mínimos vigentes;

II - 25% (vinte e cinco por cento) nas ações com valor total atualizado de até 20 salários mínimos vigentes;

III - 20% (vinte por cento) nas ações com valor total atualizado de até 40 salários mínimos vigentes;

IV - 10% (dez por cento) nas ações com valor total atualizado superior a 40 salários mínimos vigentes.

Parágrafo único. As transações e conciliações previstas nesse artigo poderão ser parceladas desde que limitadas a:

a) 6 (seis) parcelas nas ações com valor total atualizado de até 10 salários mínimos vigentes;

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

001544	Autenticação: 02019/11/11001544
Número / Ano	001544/2019
Data / Horário	11/11/2019 - 16:19:07
Assunto	Encaminha via original da Lei n. 1.146/2019.
Interessado	Hernane C. Gomes- Sec. Geral e Coord. Administrativa
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	5
Comprovante emitido por	Cidinha

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 230/2019/ADM

Pedra Preta – MT, 11 de novembro de 2019.

Assunto: Encaminha Lei.

Senhor Presidente

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para externar os cordiais cumprimentos, encaminho via original da Lei nº 1.146/2019, juntamente com sua publicação.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Mun. De Pedra Preta - MT
Ciente em 11/11/19 às 15 h 20
Hélio de Farias
Presidente

AO
Ilmo Senhor
Hélio de Farias
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA- ESTADO DE MATO GROSSO